



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA A DO ALTO/SP.

Requerimento nº 010/2004.

ELIAS BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA, vereador pelo PFL junto à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, observado o que dispõe o art. 117, parágrafo 3º, VI, do Regimento Interno, **REQUER** à Mesa, após ouvido o Plenário, que o presente requerimento de informação seja apreciado em regime de urgência e encaminhado ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Creche Coração de Jesus, para que se dignem informar o que segue:

- a) relação dos funcionários da Creche Coração de Jesus até a presente data.
- b) informar o local de trabalho dos funcionários da Creche Coração de Jesus bem como as atividades executadas por cada um.
- c) há pessoa(s) exercendo trabalho voluntariado para a Creche Coração de Jesus? Informar nome.
- d) há perspectivas de contratação de novos funcionários? Quantos? Para exercer quais funções?

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária uma vez que chegou ao conhecimento do Vereador que a esposa do Gerente do Banco do Brasil do Município fora admitida pela Creche Coração de Jesus, afim de executar tarefas de servente. Tal atitude causou grande indignação ao Vereador e à população, posto que vem tirar a possibilidade de pessoas, de poder aquisitivo menor e que realmente precisam de trabalho, serem contratadas pela referida entidade. Não se sabe ao certo o critério adotado pela entidade para realizar contratação de pessoal, mas é de estranhar que a mesma, totalmente de cunho assistencial, estaria contribuindo para aumentar ainda mais as desigualdades sociais no Município. Isto posto, esta Casa e a população merecem esclarecimento, pois a entidade deve ter uma justificativa convincente para tal contratação. Baseia-se ainda o pedido nos princípios da publicidade constante da CF e LOM, no direito de informação do Vereador previsto no art. 10, IX e XIV da LOM, art. 42, parágrafo único, XII do RI, no dever do Executivo Municipal responder a solicitação formulada por Vereador, conforme previsto no art. 57, XII e XIII da LOM, e ainda o disposto no art. 44, § 2º da LOM.

Sala de Sessões, 05 de março de 2004.

ELIAS BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA
Vereador PFL